

Direito Internacional Público – TN

Grupo I

1 – Dizer que tipo de relações o DIP regula e sua finalidade. Fórum shopping como escolha da lei mais favorável em função do lugar onde a ação é intentada o que contraria a harmonia jurídica internacional.

2 - Definir a justiça do DIP como justiça formal e referência à justiça material. Lei mais próxima e o conceito de lugar de pertença da relação jurídica no pensamento de Savigny.

O elemento de conexão da norma de conflitos como elemento determinante desta problemática.

Grupo II

Desenvolver os seguintes princípios do DIP:

- Certeza e estabilidade jurídica;
- Harmonia jurídica internacional;
- Boa administração da justiça;
- Uniformidade e eficácia das decisões judiciais;
- Paridade de tratamento;
- Estado com melhor competência.

Grupo III

O caso em análise deve ser resolvido em esquema:

L1 → Portugal, *Lex fori*, *Lex domicili*, casamento válido;

L2 → Itália, *lex patrea*, casamento inválido;

L3 → França *lex loci*, casamento válido. (L3 remete para L1).

Os sujeitos de nacionalidade Italiana domiciliados em Portugal, pretendem aferir da validade do casamento celebrado em França. Portugal considera competente a Lei da Nacionalidade. A lei estrangeira designada pelo DIP Português não se considera competente e remete para outra ordem jurídica. A lei do lugar da celebração do casamento que por sua vez considera competente a lei do domicílio.

Neste caso há uma exceção ao artigo 16.º, ou seja, um retorno indireto, o qual não está previsto na letra do artigo 18.º, n.º1, mas sim no seu espírito. Como se trata de matéria de estatuto pessoal, exige o artigo 18.º, n.º2, que o caso seja regulado por uma lei próxima dos sujeitos: a lei da nacionalidade ou a residência. Assim, França ao reenviar a competência para Portugal em referência material e tendo os sujeitos domicílio aqui, os tribunais portugueses aplicariam a lei material portuguesa (L1) tendo em conta o artigo 18.º, n.º1, o casamento é válido.